DECRETO Nº 707 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975.

Regulamenta a Lei nº21, de 16 de novembro de 1971, que autoriza a concessão de estímulos fiscais à indústria turística, no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº21, de 16 de novembro de 1971, que concede estímulos fiscais à indústria turística no Município, a fim de que alcance os seus reais objetivos;

CONSIDERANDO que essa regulamentação é necessária, ex-vi do art.3º do referido diploma legal;

CONSIDERANDO, ainda, que os estímulos fiscais a serem concedidos vinculam-se ao preenchimento de condições a serem estabelecidas no próprio regulamento;

CONSIDERANDO finalmente que compete ao Governo local promover todas as medidas tendentes a atrair em maior grau os recursos que podem maximizar o desenvolvimento da região,

D E C R E T A:

Art. 1º- Às empresas com atividades no Município de Porto Velho que efetivamente concorrerem para o desenvolvimento e a intensificação do turismo no Território Federal de Rondônia, serão concedidos estímulos fiscais.

Art. 2º- Os estímulos fiscais de que trata o artigo anterior consistirão de:

I - Isenção da Taxa de Licença Para Localização de estabelecimentos destinados a hotéis, restaurantes e casas de atrações turísticas que hajam se implantado no Município até o dia 31 de dezembro de 1974;

II- Isenção da Taxa de Licença Para Obras de Construção, aprovadas pelo órgão municipal competente, dos estabelecimentos referidos no ítem anterior, que hajam se implantado no Município até 31 de dezembro de 1974;

III- Isenção, até 31 de dezembro de 1978, em favor dos estabelecimentos referidos no ítem I que efetivamente hajam se implantado no Município, dos seguintes tributos:

a)- da taxa de renovação de licença paralocalização;

b)- da taxa de licença para obras de readaptação;

c)- do imposto territorial urbano incidente sobre o imóvel onde serão construidos os estabelecimentos, desde que a construção se inicie no prazo de trinta (30) dias da concessão e esteja concluida no prazo fixado no alvará de licença para construção;

d)- imposto predial incidente, exclusivamente, sobre os prédios de propriedade da empresa favorecida, onde funcionem os estabelecimentos;

e)- do imposto sobre serviço de qualquer natureza relativo às atividades dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 3º- As isenções serão concedidas mediante processo regular, provocado pelas partes interessadas, através de despacho do Prefeito ou por quem tiver, dada por este, a competente delegação de competência, ouvido previamente o órgão técnico, que poderá solicitar ou não parecer prévio da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), ou órgão por ela delegado, preenchidas as condições deste Decreto.

Art.4º- As isenções concedidas serão canceladas por ato do Prefeito e a empresa beneficiária retituirá integralmente, com multas e correção monetária, os tributos de que foi isento, se a qualquer tempo for verificado o descumprimento das condições estabelecidas.

§ Único:- A verificação de que trata este artigo será feita através de processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa à beneficiária.

Art.5º- Os prazos fixados neste decreto serão dilatados pelo Prefeito, através de decreto de carater geral, se essa medida for aconselhada, em parecer prévio e conclusivo da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) ou órgão por ela delegado.

§ Único:- A dilatação a que se refere o presente artigo deverá, antes, ser submetido à apreciação da Câmara Municipal de Porto Velho.

Art.6º- As empresas que hajam requerido o benefício constante deste Decreto deverão fazer prova:

a)- de que obteve licença regular para execução de obra destinada à finalidade turística;

b)- que já está em pléno funcionamento;

c)- de que detém, de alguma forma a posseou a propriedade, enfiteuse ou comprovante de que está se processando a transferência.

Art.7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrario.

-Arq.ANTÔNIO CARLOS CABRAL CARPINTERO-
Prefeito Municipal

- HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -

Diretor do Departamento de Finanças

-Arq. JOSÉ MESCH-

Diretor do Departamento de Planejamento